



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (*Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal*), com modificações posteriores; e da Lei nº 3.208, de 31 de julho de 2003 (*Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*), com modificações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para os fins de criação dos 6º e 7º *Conselhos Tutelares de Teresina*, o **ANEXO 13** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (*Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal*), com modificações posteriores, passa a vigorar *acrescido* de mais: “10 (dez) cargos comissionados – *Membro de Conselho Tutelar – Símbolo Especial*”, passando dos atuais “25” para “35” cargos; e “02 (dois) cargos comissionados – *Secretário de Conselho – Símbolo DAM-2*”, passando dos atuais “10” para “12” cargos.

Art. 2º O *caput* do art. 16, da Lei nº 3.208, de 31.07.2003 (*Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*), com modificações posteriores -- *objetivando a criação dos 6º e 7º Conselhos Tutelares de Teresina* –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Ficam criados, no Município de Teresina, o 1º Conselho Tutelar, o 2º Conselho Tutelar, o 3º Conselho Tutelar, o 4º Conselho Tutelar, o 5º Conselho Tutelar, o 6º Conselho Tutelar e o 7º Conselho Tutelar, órgãos permanentes e autônomos, não-jurisdicionais, encarregados, pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

.....”



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____


APROVA:

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 17 de maio de 2022.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver^a. TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS
1º Secretária


Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
2ª Secretário